



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

I.

Segundo consta na decisão de seq. 12940.1 (autos **0001587-12.2013.8.16.0089**), em 07/05/2019 houve a **concessão** da recuperação judicial de AGRO-INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA., MANACÁ AGROPECUARIA LTDA., MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO e MANACÁ TRANSPORTES LTDA., eis que o plano de recuperação fora aprovado em assembleia geral de credores realizada em 22/03/2019 (movs. 12920.2, 12920.12 e 12920.13). Na mesma decisão foi observado, ainda, que em relação a outras devedoras os autos foram previamente desmembrados bem como foram as recuperandas dispensadas da apresentação de certidões negativas de débitos tributários (art. 57 da LREF).

Constou também, na referida sentença que:

Para fins de pagamento, deverão os credores informar seus dados bancários diretamente à recuperanda, ficando vedado qualquer depósito judicial nos autos.

Embora não tenha sido expressamente estabelecido na referida sentença, depreende-se do dispositivo que foi estabelecido o período de supervisão judicial, tanto que não desonerou o administrador judicial, além de ter disposto que caberia às recuperandas adotar as medidas elencadas no plano, *sob a supervisão do Administrador Judicial*.

A União interpôs agravo de instrumento (0030787-30.2019.8.16.0000 AI) contra a referida sentença, sustentando a impossibilidade de dispensa da apresentação de CNDs.

Na sequência, houve consolidação substancial da recuperação judicial, de modo que os atos processuais passaram a ser praticados, unicamente, nestes autos nº **0000219-21.2020.8.16.0089**, inclusive com a apresentação de novo plano de recuperação judicial.

Assim, conforme despacho proferido no mov. 89.1, dos autos de agravo de instrumento 0030787-30.2019.8.16.0000 AI, dentre outras deliberações, determinou-se a colaboração deste juízo para que seja intimado pessoalmente o administrador judicial, a fim de que informe “se subsiste interesse no julgamento da questão controvertida, diante do atual estágio do processo de recuperação judicial”, no prazo de 15 dias.

II.

Ante o exposto:



Intime-se pessoalmente o administrador judicial para, em 15 dias, informar – **diretamente nos autos do recurso** (0030787-30.2019.8.16.0000 AI) – *se subsiste interesse no julgamento da questão controvertida, diante do atual estágio do processo de recuperação judicial.*

Caso não seja possível ao administrador judicial protocolar sua manifestação diretamente nos autos recursais mencionados, deverá fazê-lo nos autos de origem do referido Agravo (0001587-12.2013.8.16.0089) hipótese em que, em seguida, deverá a Secretaria providenciar “comunicação eletrônica”, via Projudi, direcionada aos autos 0030787-30.2019.8.16.0000 AI, encaminhando-se a manifestação do administrador judicial.

Intime-se.

Emil T. Gonçalves

Juiz de Direito

